



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 045/2022 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ, BEM COMO, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES DE SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 045/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Programa de autonomia financeira às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do município de Maracanaú.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

#### DO MÉRITO

A propositura em pauta visa instituir programa para a gestão democrática, de melhor aproveitamento das dotações orçamentárias e consequente melhoria da qualidade da saúde, através do fortalecimento e ampliação da autonomia de gestão dos equipamentos da saúde, tornando sua conservação e manutenção de instalações e insumos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços por meio que favoreçam o desenvolvimento de suas atividades.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, (e/ou equivalentes) a administração do município, segundo os princípios desta Lei Orgânica.

...

**VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;**

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação da Guarda Municipal e afixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à Mensagem de nº 045/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2022

*Paulo César de O. von Paumgarten*  
Paulo César Oliveira Von Paumgarten

Relator